



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00144

Bento Gonçalves, 25 de setembro de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Resolução nº 17 de 21/09/2026

CONFERE A MEDALHA DO MÉRITO DE EVANGELIZAÇÃO À IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, pelos 70 anos de atuação evangelística e pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Bento Gonçalves.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa conceder a **Medalha do Mérito de Evangelização à Igreja Assembleia de Deus**, em reconhecimento aos 70 anos de atuação evangelística e aos relevantes serviços prestados à comunidade de Bento Gonçalves.

A proposição apresenta justificativa e histórico da entidade homenageada, descrevendo sua trajetória e atuação junto à comunidade.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A concessão da Medalha do Mérito de Evangelização encontra-se disciplinada pelo **Decreto Legislativo nº 06, de 23 de setembro de 2011**, cujo art. 2º estabelece os requisitos para a concessão da honraria.

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202600144A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

Nos termos do §1º do referido dispositivo, o Projeto de Resolução deverá ser acompanhado dos motivos que deram origem à homenagem, de síntese biográfica da personalidade homenageada e das **assinaturas dos membros da Mesa do Poder Legislativo e do homenageado**.

No caso em análise, embora a proposição apresente a justificativa e o histórico da entidade, **não consta a assinatura do homenageado**, requisito expressamente previsto na norma que disciplina a honraria.

Assim, mostra-se necessária a regularização da proposição antes de seu prosseguimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela possibilidade de tramitação do Projeto de Resolução, desde que previamente sanada a ausência da assinatura do homenageado**, em atendimento ao disposto no art. 2º, §1º, do Decreto Legislativo nº 06/2011.

Após a regularização, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da proposição.

- assinado eletronicamente -
Mariana Largura
Coordenador do Departamento Jurídico

